



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-222/2025

*Dispõe sobre o reconhecimento da Festa do Carro de Boi como patrimônio cultural imaterial do Município de Divinópolis.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Município de Divinópolis a Festa do Carro de Boi, realizada anualmente no segundo sábado de setembro em Santo Antônio dos Campos, em razão de sua relevância histórica, social e artística para a identidade e memória coletiva da cidade.

Art. 2º Como patrimônio cultural imaterial, a Festa do Carro de Boi poderá ser objeto de políticas públicas de preservação, promoção e divulgação por parte do Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades civis, religiosas e culturais.

Art. 3º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Divinópolis a Festa do Carro de Boi, realizada anualmente no segundo sábado do mês de setembro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de março de 2026.

***Vereador Israel da Farmácia***  
***Presidente da Câmara***

***Vereador Walmir Ribeiro***  
***2º Secretário***

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**XWK**

**7VV**

**7WE**

**X21**